



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1046, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

**“INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS OU OXI-BIODEGRADÁVEIS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

az saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, em caráter obrigatório, a utilização de sacolas plásticas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis em todos os estabelecimentos comerciais de Marechal Floriano, quando essas embalagens possuírem finalidade de oferecer transporte de produto ou mercadorias para os clientes.

**parágrafo Único:** Entende-se por embalagem plástica biodegradável ou oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação natural ou oxidação acelerada por calor e luz e, posteriormente, a possibilidade de ser decomposta pelos microorganismos usuais do meio ambiente diminuindo o impacto ambiental.

**Art. 2º** - Os fabricantes das sacolas plásticas biodegradável ou oxi-biodegradável deverão informar no seu produto, em destaque, que ele é biodegradável ou oxi-biodegradável; que não gide o meio ambiente; a composição química e o prazo máximo para decomposição, certificados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial ou instituto de qualidade equivalente.

**parágrafo Único:** Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e/ou mercadorias.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**rt. 3º** - Estabelecimentos comerciais de Marechal Floriano terão o prazo de 120 (cento e nte) dias, para substituírem as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis ou oxidegradáveis.

**rt. 4º** - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação e multa no valor de 300 URMF (trezentas unidades de referência de Marechal Floriano).

**arágrafo Único:** Em caso de reincidência, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de 600 RMF (seiscentas unidades de referência de Marechal Floriano).

**rt. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

**rt. 6º** - O poder público municipal, conjuntamente com a Associação Comercial de Marechal Floriano, Associações, Clubes e outros, divulgará esta Lei através de todos os meios de comunicação que ela tem acesso, e enviará a todas as empresas cadastradas no setor de emissão de alvarás, uma cópia da presente Lei.

**rt. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**rt. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de Junho de 2011.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 1046, 2011  
EM. 16/06/2011  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 040/2011 - Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto e Vereador Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)